



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.501/97

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal Adquirir área rural neste município, destinada a instalação de indústrias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terrenos rurais, neste município, de propriedade de Eduardo Friesen, medindo 7.397,20M²., quinhão 3-A, parte do imóvel Invernada de Cima, com os seguintes limites e confrontações; Ao Norte por uma linha seca com rumo de SE 75º11"NW, medindo 100,00 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima; Ao Sul, por linha reta e seca e um rumo de SE 75º11"NW, medindo 100,00 metros, confronta com o remanecente do quinhão 3 de propriedade de Eduardo Friesen; ao Leste por linha reta e seca, com rumo de 14º49"NE, medindo 73,792 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima; ao Oeste por linha reta e seca, com o rumo de 14º49"NE, medindo 73,972 metros confronta com a faixa de segurança da rodovia PRT 280.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º da presente Lei, destina-se a instalação de indústrias.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a pagar o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo terreno qualificado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JULHO DE 1997.


EZEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal